

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº (Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

O § 2º do art. 11 da Medida Provisória 1175, de 2023, fica alterado com a seguinte redação:

“§ 2º Na operação de revenda de veículo sustentável antes de transcorrido o período de **vinte e quatro meses** da data da aquisição junto à montadora ou à concessionária, deverá ser efetuado o recolhimento do desconto patrocinado concedido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda aumenta o prazo de fruição do benefício antes da revenda para 2 anos e segue o mesmo princípio das regras aplicáveis à isenção de IPI para taxistas e PCD. Vale ressaltar que o desconto patrocinado, criado pela presente Medida Provisória, em favor do transporte individual de passageiros, tem como fonte de recursos o aumento de impostos sobre o diesel - que afetam diretamente as tarifas de ônibus urbanos e o transporte de cargas em todo o território nacional. Para tornar mais equilibrado o subsídio e a relação entre o transporte individual e o coletivo de passageiros, é razoável e necessário que o beneficiário individual do subsídio, como contrapartida, fique com o veículo por pelo menos 24 meses, ao invés de 6 meses previstos originalmente.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2023.

Deputado Federal GILSON MARQUES

NOVO/SC

